

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins,
Que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal
em, 04 / 11 / 25.

Almeida
Secretário



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA



LEI MUNICIPAL Nº 1331, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes que aderirem ao Programa Municipal de Coleta Seletiva e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Goiás, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Veneza/GO, desconto de até 10% (dez por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes que aderirem ao Programa Municipal de Coleta Seletiva, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º. O desconto previsto no artigo anterior será concedido ao contribuinte que:

I – Realizar a separação e destinação correta dos resíduos sólidos recicláveis produzidos no imóvel;

II – Participar efetivamente do Programa Municipal de Coleta Seletiva, disponibilizando os materiais recicláveis em dias e horários estabelecidos pelo cronograma municipal ou entregando-os diretamente em pontos de coleta conveniados;

III – Comprovar, por meio de documentos expedidos pela Secretaria de Meio Ambiente ou entidade conveniada, a participação regular no programa, conforme regulamentação.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos recicláveis:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

- I – Papel e papelão;
- II – Plásticos em geral;
- III – Metais;
- IV – Vidros;
- V – Resíduos eletrônicos e outros materiais definidos em regulamento.

Art. 4º. O desconto de que trata esta Lei será concedido anualmente, sendo aplicado no exercício seguinte ao da comprovação da participação efetiva e contínua no Programa Municipal de Coleta Seletiva, limitada a concessão a um imóvel por contribuinte.

Art. 5º. O desconto será concedido de forma proporcional ao grau de participação e comprometimento do contribuinte no programa, conforme regulamentação expedida pelo Poder Executivo, observando-se o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do IPTU.

Art. 6º. O contribuinte interessado deverá requerer a inclusão no programa de desconto até o dia 30 de novembro de cada exercício, apresentando:

- I – Documento de identidade e CPF;
- II – Comprovante de inscrição imobiliária;
- III – Comprovantes de participação no programa emitidos pela Secretaria de Meio Ambiente ou entidade conveniada.

Art. 7º. Esta Lei tem por objetivos:

- I – Incentivar a coleta seletiva e a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos;
- II – Promover a conscientização ambiental da população;
- III – Reduzir a quantidade de resíduos enviados ao aterro sanitário, prolongando sua vida útil;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

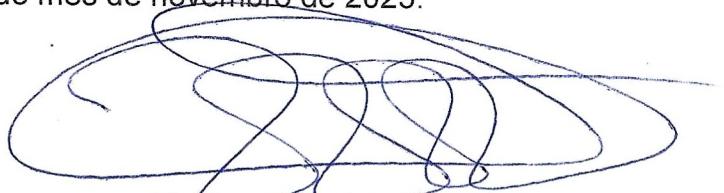
IV – Fomentar a economia circular e o fortalecimento de cooperativas de catadores.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios técnicos de controle, fiscalização e concessão do desconto.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de novembro de 2025.



Valdemar Batista Costa
Prefeito Municipal